



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2022

Mês: Abril

Nº XXI

---

**DECRETO Nº 016/2022**

Dispõe sobre a Convocação da I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, em especial cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988 e das Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL, a ser realizada no dia **26 de abril de 2022, das 08:00 às 13:00 horas, no Salão Paroquial**, na cidade de Taperoá, com o tema: **"A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS"**, a ser desenvolvido em eixos e subeixos.

§1º O eixo principal da I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL será “Fortalecer e garantir políticas públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos”, que será subdividido em 04 (quatro) eixos e subeixos, conforme relação seguinte:

- I – Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania:
- a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
  - b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
  - c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Abril**

**Nº XXI**

---

- d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos (as) Sujeitos (as) e encarceramento das periferias
- e) diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;
- f) Prevenção e posvenção do suicídio e integralidade do cuidado.

II – Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:

- a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
- b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- b) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;
- c) Educação continuada e permanente para os (as) trabalhadores (as) de saúde mental;
- d) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;
- e) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/ distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;
- f) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental;

III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:

- a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;
- b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;
- c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;
- d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS;

IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

- a) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilidades;
- b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;
- c) Saúde do (a) trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Abril**

**Nº XXI**

---

**Art. 2º** - A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL será regida pelo Regimento Interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - A estrutura organizacional da I Conferência Municipal de Saúde Mental será definida no Regimento Interno da Conferência e será devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.


**Art. 3º** - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo substituto designado.

**Art. 4º** - Considerando o período pandêmico de importância internacional (COVID-19) fica determinado que o evento seja realizado cumprindo os protocolos sanitários de Combate à COVID-19.

**Art. 5º** - As despesas com a organização e realização da I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL serão custeadas com os recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taperoá-PB, 12 de Abril de 2022.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Abril**

**Nº XXI**

---

**Publicado em 12 de Abril de 2022**

**EXPEDIENTE**



**Boletim Oficial**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**George Ciro Monteiro de Farias**  
**Prefeito**

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro  
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035  
Email: [gabinetetaperoapb@gmail.com](mailto:gabinetetaperoapb@gmail.com)